



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 052/2010, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.010.

Câmara Municipal de Tarumã
www.camarataruma.sp.gov.br



Protocolo Nº 0368-2010
24/09/2010 09:54:05

Roseni F. de Paula

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS DE QUALQUER NATUREZA DENTRO DO PERÍMETROS URBANO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidas sobre qualquer forma, o emprego do fogo para fins de limpeza de terreno, bem como a incineração de lixo ou detritos, em toda área urbana do Município de Tarumã.

Art. 2º - Aos infratores desta Lei fica estabelecida multa de 50 UFM (Unidade Fiscal do Município), dobrada na reincidência.

Art. 3º - No caso da queimada ser provocada por terceiros, que não esteja a mando do proprietário do imóvel, por acidente ou por evento natural, poderá o departamento responsável pela fiscalização e apuração dos fatos, cancelar a multa prevista no artigo anterior, utilizando-se de critério e meio que julgar justo.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 21 de Setembro de 2010, 20º Ano de Emancipação Política e 18º Ano de Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N. 052/2010, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010**, cuja ementa é a seguinte: **"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS DE QUALQUER NATUREZA DENTRO DO PERÍMETROS URBANO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A propositura em questão tem por objetivo garantir melhor qualidade de vida aos munícipes de nossa cidade.

O município conta hoje serviços de coleta e tratamento de lixo além de disponibilizar o serviço de limpeza de terrenos quando solicitados pelo munícipe. Desta forma não é necessário que se utilize de qualquer tipo de queimada para a realização destas tarefas.

Levando em consideração o estudo realizado sobre a pluviosidade média dos últimos 60 anos e levando, a atual qualidade do ar e ao modelo econômico do município, se faz necessário um intervenção no que diz respeito a utilização de queimadas para limpeza de lotes e queima de lixo.

O município de Tarumã é cercado por duas usinas produtoras de açúcar e álcool, assim, as queimadas e a própria geração de energia, através da queima de biomassa, são responsáveis por um grande volume de partículas poluidoras que ficam suspensas no ar. Desta forma a qualidade do ar em todo o território municipal fica prejudicada. Com a falta de chuvas no período de inverno, este problema é agravado ainda mais, devido á baixa umidade do ar.

Sendo assim, qualquer tipo de queimada dentro do perímetro urbano pode prejudicar ainda mais a qualidade do ar, podendo aumentar o número de problemas respiratórios.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio do Município de Tarumã como um todo, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR ANTONIO MARCOS DA COSTA E LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ – SP.